

DECRETO Nº 42.822 DE 31 DE JANEIRO DE 2011

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o constante do Processo nº E-07/540/2008,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 261, § 1º, inciso XXII da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- as alterações do Decreto Estadual nº 40.744, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre a organização, competência e funcionamento do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA;
- o interesse público manifestado às fls. 13, para inclusão da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE como participante efetiva do Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, e a Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ e o Clube de Engenharia, como participantes convidados do precitado Conselho;
- que, com o advento da Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007, foi criado o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, cuja instalação implicou na extinção da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA e da Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF, nos termos do seu art. 3º; e
- o disposto no Decreto nº 42.777, 30.12.2010, que altera o Decreto nº 40.486, de 01.01.2007, que trata da estrutura organizacional do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - O § 1º e os incisos do *caput* do art. 5º, o parágrafo único do art. 8º e o art. 10 do Decreto nº 40.744, de 25 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Plenário é a instância superior de deliberação do CONEMA e será constituído por um representante e respectivo suplente das Secretarias abaixo referidas e de cada uma das seguintes entidades da Administração Indireta do Estado:

- I - Secretaria de Estado do Ambiente - SEA;
- II- Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária - SEAPEC;
- III- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca - SEDRAP;
- IV- Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil - SESDEC;
- V- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS;
- VI- Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT;
- VII- Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC;
- VIII- Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS;

IX- Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
X- Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
XI -Departamento de Recursos Minerais - DRM/RJ.

§ 1º - Serão convidados a integrar o Plenário do Conselho, mediante a indicação de 01 (um) representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I- a União, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
II- Associação de Prefeitos do Estado do Rio de Janeiro - APREMERJ;
III- Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;
IV- Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;
V- Rede de ONG's da Mata Atlântica;
VI- Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
VII- Rede de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro -REARJ;
VIII- Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - APEDEMA;
IX- Federação de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - FAMERJ;
X- Federação de Favelados do Estado do Rio de Janeiro - FAFERJ;
XI- 03 (três) Universidades fluminenses indicadas pelo Fórum de Reitores;
XII- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;
XIII- Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
XIV- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;
XV- Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB;
XVI- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
XVII- Central Única dos Trabalhadores - CUT;
XVIII- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RJ;
XIX- Conselho Regional de Química - CRQ - 3ª Região;
XX- Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ;
XXI- Clube de Engenharia.

.....”
“**Art. 8º** -.....”

Parágrafo Único - Consideram-se órgãos técnicos de apoio:

I- Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
II- Departamento de Recursos Minerais - DRM;
III- Instituto Estadual de Patrimônio Cultural - INEPAC;
IV- Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;
V- Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO”

“Art. 10 - A Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, através do Instituto Estadual do Ambiente - INEA prestará ao CONEMA todo apoio logístico, administrativo e técnico que se fizer necessário”

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos nº 40.806, de 15 de junho de 2007, nº 40.815, de 20 de junho de 2007, e nº 40.995, de 24 de outubro de 2007.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2011

SÉRGIO CABRAL